



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

## LICITAÇÃO Nº 051/2018

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS 147/2018

Termo de Contrato de "**FORNECIMENTO TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RETIFICA DE MOTOR**" firmado entre o Município de Pinheiro Preto a empresa AUTO PEÇAS DOCA LTDA – ME , autorizado através do Processo n. 051/2018 Licitação n. 051/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

#### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69  
Endereço: (sede) Avenida Mal. Costa e Silva, 111  
Centro, Pinheiro Preto - SC.  
Representada por: PEDRO RABUSKE

#### **CONTRATADA:**

Empresa: AUTO PEÇAS DOCA LTDA – ME  
CNPJ-MF n.º. 12.870.611/0001-70  
Endereço: Rod 355, nº 102, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Videira – SC. CEP: 89560-000  
Representada por: NEOCENES STRANGINSKI

#### **INTRODUÇÃO**

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.785, de 24 de janeiro de 2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 051/2018, modalidade Pregão Presencial.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto COMETER A EMPRESA CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE RETIFICA DE MOTOR DO VEÍCULO TIPO ÔNIBUS PASSAGEIRO (MICRO ÔNIBUS), MARCA IVECO/CITYCLASS 70C16, motor IVECO, placa MII 5655, ANO/MODELO 2010, MOTOR IVECO, CHASSI 93ZL68B01A8413199, COM SUBSTITUIÇÃO DO CABEÇOTE.

**Parágrafo único. AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS DEVERÃO SER GENUÍNAS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço global de R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

Unidade Gestora:2 - Município de Pinheiro Preto  
Órgão Orçamentário:2000 - PODER EXECUTIVO  
Unidade Orçamentária:2003 - SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Função: 12 - Educação  
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental  
Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional  
Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Despesa 121 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

2.2 - O pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco dias após a emissão do documento de recebimento definitivo do objeto devidamente instalado no VEÍCULO mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

2.3. Fica vedado reajuste de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o serviço deverá ser efetuado no prazo de 30 dias:

- I. Início: 18/04/2018
- II. Término: COM O TERMO DA GARANTIA, ou seja, a data de 18/04/2020 (mínimo 02 anos).

### **CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

#### **4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 - Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao agamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.1.2 - Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

4.1.2.1 - Multa na ordem de 0,3% ( três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10 % (dez por cento);

4.1.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

4.1.3.1 - Advertência;

4.1.3.2 - Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Pública.



4.1.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.1.4 - As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Municipal, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

## **4.2. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato de Fornecimento poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

4.2.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do veículo na inspeção e recebimento.

4.2.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

4.2.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

4.2.5 A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quarta.

5.3. O presente contrato fica vinculado a licitação nº 051/2018, modalidade pregão presencial; Lei nº 10.250/2002; Decreto Municipal nº 2.785/07; e pela Lei nº 8.666/93. Nos casos omissos será aplicado o disposto na Lei 8.666/93.

**5.4 A proponente vencedora deverá apresentar e disponibilizar ao Município as peças, acessórios e materiais que tiverem sido substituídos e, não sendo os mesmos recolhidos pelo Município, dar-lhes a devida destinação, respeitadas rigorosamente às normas ambientais aplicáveis. (AS PEÇAS SUBSTITUÍDAS SERÃO FOTOGRAFADAS E ARQUIVADAS NO PROCESSO)**

5.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).

5.6 O gestor do contrato ficara a cargo da Secretaria de Administração, atuando como fiscal do contrato o servidor DYESON FRIEBEL.



Estado de Santa Catarina  
Município de Pinheiro Preto

5.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E , por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 18 de abril de 2018.

CONTRATANTE  
PEDRO RABUSKE  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
AUTO PEÇAS DOCA LTDA

TESTEMUNHAS:

1).....  
Nome:  
CPF:

2) .....  
Nome:  
CPF: